



RESOLUÇÃO Nº 12 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Plano de Valorização da Advogada e Advogado Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida da OAB/ES.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB, e do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o PLANO DE VALORIZAÇÃO DA ADVOGADA E ADVOGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo.

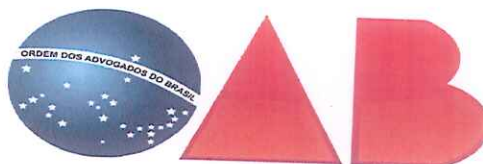
Parágrafo Único - A coordenação e a execução do Plano estarão a cargo da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com as Subcomissões das Subseccionais e a Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 2º - O Plano de Valorização que trata este provimento, no fortalecimento dos direitos humanos das Advogadas e Advogados Pessoa Com Deficiência (PCD), terá como diretrizes:

I - Cadastro contínuo das Advogadas e Advogados que seja Pessoa Com Deficiência (PCD) e aplicação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil destes;

II - Parceria entre a OAB, por sua Seccional e Subseccionais, com os escritórios de advocacia nos Estados e Municípios para o PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO/A e ADVOGADO/A PCD objetivando INCLUSÃO e PRIMEIRO EMPREGO, com ou sem reserva de vagas, em seus quadros de profissionais e parceiros;

III - Observância das prerrogativas da PCD para Advogadas e Advogados assim declarados, com as adaptações necessárias para a acessibilidade arquitetônica, de informação e comunicação, inclusive nos sistemas de tecnologias da informação e comunicação em todas as sedes;



ESPÍRITO SANTO

- IV - A implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam as necessidades específicas aos Advogados e Advogadas PCD ou seus dependentes nesta condição, com assistência e suporte especial objetivando inclusão e acessibilidade;
- V - A promoção de diálogo com as instituições, traduzido por palestras de acessibilidade atitudinal, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às pessoas com deficiência, observando a acessibilidade e garantindo o pleno exercício profissional aos Advogados e Advogadas PCD;
- VI - Elaboração de propostas que apoiem aos Advogados e Advogadas PCD, no exercício da advocacia, inclusive com desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de anuidade aos assim declarados comprovadamente;
- VII - Assegurar aos Advogados e Advogadas PCD acessibilidade nos serviços de Salas de Apoio, por meio de recursos de tecnologia assistida e funcionários auxiliares para a utilização destes recursos, garantindo ambientes de trabalho acessível e inclusivo;
- VIII - Publicação periódica de artigos, pesquisas e manuais de orientação, através da OAB Editora, tendo como tema a Pessoa com Deficiência, sua realidade social e profissional;
- IX - Apoio à capacitação, por meio de cursos da Escola Superior de Advocacia - ESA, considerando a necessária acessibilidade para os Advogados e Advogadas PCD;
- X - Monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões dos Direitos da Pessoa Com Deficiência nas Subseções, objetivando a unificação das ações de Apoio dos Advogados e Advogadas PCD e Defesa dos Direitos das PCD em todo o território;
- XI - A sensibilização e a implementação de estratégias para a ampliação da participação das Advogadas e Advogados PCD nas decisões da Seccional e das Subseções;
- XII - Desenvolvimento da Política de Concessão de benefícios próprios aos Advogados e Advogadas PCD, incluindo os que, não sendo PCD, são pais e mães de PCD, a ser praticada pelo Conselho Seccional e pela Caixa de Assistência dos Advogados, considerando, inclusive, os meios já disponibilizados, com divulgação e educação da Classe;



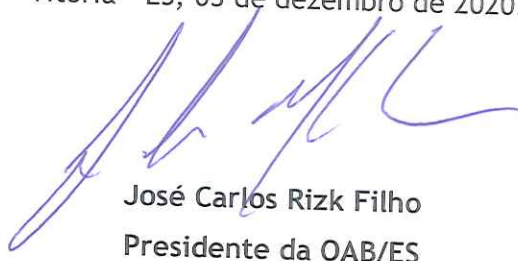
Art. 3º - Caberá à Comissão de Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com as Comissões da Seccional e das Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados, agregar os esforços institucionais da Advocacia em proveito da efetivação deste plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas para execução e novas adaptações.

Art. 4º - A partir da vigência deste Provimento, caberá a Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2020, o Plano Estadual de Valorização do Advogado e Advogadas PCD e com Mobilidade Reduzida, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, aos Estagiários e Estagiárias de Direito inscritos na OAB/ES.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória - ES, 03 de dezembro de 2020.



José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES

Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral da OAB/ES

Rodrigo Carlos de Souza
Secretário Geral Adjunto da OAB/ES

Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro da OAB/ES

